



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 332/26 - Inexigibilidade de Licitação

RICARDO
ANTONIO
ELY
10/09/2026 16:40

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CNPJ: 57.494.031/0001-63					
1	12	EMB C/ 1000 UN	Munição CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A. Classificação: 3390302802	5.312,50	63.750,00
2	1	EMB C/ 1000 UN	Munição CBC 9MMLUGER ETOG 124GR A. Classificação: 3390302802	4.637,50	4.637,50
Total do fornecedor					68.387,50
Fornecedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CNPJ: 57.494.031/0010-54					
3	1	EMB C/ 250 UN	Cartucho CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT A. Classificação: 3390302802	2.515,63	2.515,63
Total do fornecedor					2.515,63
Total Geral					70.903,13





Processo Administrativo nº 4219/2026

Assunto: Compra de material – munições para as armas de fogo da Polícia Judicial – CD 332/2026

RICARDO ANTONIO ELY
15/09/2026 16:24

KARINA DURIGON
15/09/2026 16:28

KARINA NETTO BILHER
15/09/2026 22:37

ANDRÉ LUIS DE ASSIS
16/09/2026 13:36

REJANE CARVALHO DONIS
16/09/2026 17:00

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 4219/2026

CD – 332/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria de Segurança Institucional (SECSEG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Companhia Brasileira de Cartuchos (MATRIZ Ribeirão Pires/SP – 57.494.031/0001-63 e FILIAL Montenegro/RS – 57.494.031/0010-54)

4 - Assunto / Objeto:

Aquisição de munições (13250 unidades) para as armas de fogo da Polícia Judicial e suprir as necessidades com formação, treinamento e operações.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda nº SECSEG-09.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(X) Sim () Não: justificativa fls. ____.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **superior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 15-16;
- Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - fls. 13-14;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 17-26;
- Mapa de Riscos - fl. 36;
- Termo de Referência (modelo completo) - fls. 27-32;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.



Processo Administrativo nº 4219/2026

Assunto: Compra de material – munições para as armas de fogo da Polícia Judicial – CD 332/2026

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 15-16 (item 3).

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 15-16 (item 4) e Termo de Referência das fls. 27-32 (item 1).

A unidade requisitante informa que a quantidade está dentro dos limites anuais estabelecidos, conforme dotação prevista na **Portaria TRT4 nº 2.921/2019**, que dispõe sobre o Quadro de Dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição do Tribunal. (DFD, fls. 15-16, item 4)

9 – Valor da contratação:

R\$ 70.903,13.

As propostas ainda estão válidas? Sim, conforme documentos de fls. 05-08.

10 - Período de contratação:

Não se aplica.

11 – Justificativa do preço de mercado:

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 33-35).

A justificativa do preço pode ser verificada por notas fiscais apresentadas pela empresa a ser contratada, juntadas nas fls. 37-54, e demonstrativo de valores para comercialização neste Estado que segue.

MUNIÇÕES E CARTUCHOS	DADOS DAS NOTAS FISCAIS E PROPOSTAS					VL. UNIT (ICMS E IPI NO RS)
	DOCUMENTOS	DESTINO (UF)	VL. UNIT	Al. ICMS	Al. IPI	
MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	Proposta, fls. 07-08	TRT4 (RS)		25,0	25,0	R\$ 5,3125
	NF 286560, fl. 39	Mun de Linhares (ES)	R\$ 4,08	7,0	25,0	R\$ 6,7691
	NF 283292, fl. 43	Mun de Vitória (ES)	R\$ 4,08	7,0	25,0	R\$ 6,7691
	NF 286614, fl. 48	Mun de São José (SC)	R\$ 4,08	12,0	25,0	R\$ 6,3055
MUN CBC 9MM LGR TREINA ETOG 124GR A	Proposta, fls. 07-08	TRT4 (RS)		25,0	25,0	R\$ 4,6375
	NF 266901, fl. 46	Mun de Bal. Camboriu (SC)	R\$ 3,56	12,0	25,0	R\$ 5,5018
	NF 286637, fl. 52	Mun de Itajaí (SC)	R\$ 3,56	12,0	25,0	R\$ 5,5018
	NF 286610, fl. 54	Mun de Caraguatatuba (SP)	R\$ 3,56	25,0	25,0	R\$ 4,4500
CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT "A"	Proposta, fls. 05-06	TRT4 (RS)		25,0	25,0	R\$ 10,0625
	NF 315808, fl. 37	Tribunal de Justiça (AC)	R\$ 7,71	7,0	25,0	R\$ 12,7916
	NF 309921, fl. 41	Mun de Joinville (SC)	R\$ 7,71	12,0	25,0	R\$ 11,9155
	NF 313106, fl. 50	Mun de Alvorada (RS)	R\$ 7,71	25,0	25,0	R\$ 9,6375

A empresa a ser contratada é a única fabricante e fornecedora nacional, conforme Termo de Referência (fl. 28, item 4.2) e declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE.



Processo Administrativo nº 4219/2026

Assunto: Compra de material – munições para as armas de fogo da Polícia Judicial – CD 332/2026

12 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

13 - Há carta de exclusividade e foi verificada a veracidade de seu conteúdo?

Sim, nas fls. 71 e 72. Verificação da autenticidade, nas fls. 73 e 74.

14 - Esclarecimentos/observações:

Regularidades:

- Receita Federal: fls. 76 e 81.
- Trabalhista: fls. 76 e 81.
- Empregador perante o FGTS: fls. 76 e 81.
- Receita Estadual e Municipal: fls. 76 e 81.
- Certidão Consolidada TCU (CEIS, Improbidade e Inidoneidade): fls. 77 e 82.
- CADIN: fls. 78-79 e 83-84.

Autorização do Exército Brasileiro (EB):

- MUN CBC **9MM** LGR TREINA EOOG 124GR NTA A + MUN CBC **9MM** LUGER ETOG 124GR A (PCE **de uso restrito**), 13000 un.: DFPC-EB nº 285.20260708-0, fl. 64.

Comunicação à Polícia Federal (PF):

- CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT A (PCE), 250 un.: unidade requisitante ratifica na fl. 69, que por ser PCE **de uso permitido**, não é necessária autorização prévia do Exército Brasileiro (EB) para adquirir. Após o recebimento, comunica a PF com encaminhamento de nota fiscal, como em compras anteriores (PROAD 5672/2020, fls. 257-259 e PROAD 3079/2022, fls. 69-70).

➤ PCE (Produto Controlado pelo Exército)

15 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.



Processo Administrativo nº 4219/2026

Assunto: Compra de material – munições para as armas de fogo da Polícia Judicial – CD 332/2026

16 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

17 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas

CLC
à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas.

Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos



SA
ao OD

De acordo. Ao Ordenador de Despesas.

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração Substituta

SA/OD
à DG

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

DG
à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame de legalidade da contratação pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 4219/2026

Assunto: Aquisição de munições para as armas de fogo da Polícia Judicial e suprir as necessidades com formação, treinamento e operações.

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

FERNANDO
MOTTER
KESSLER
25/09/2026 16:49

ANA
LUIZA
JOHANN
25/09/2026 16:53

EDUARDO
MUNARI
PRETO
25/09/2026 16:56

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA Nº 168/2026

Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Companhia Brasileira de Cartuchos. Produtor exclusivo. Aquisição de munições para as armas de fogo da Polícia Judicial e para suprir as necessidades com formação, treinamento e operações. Legalidade do procedimento. Opina pela aprovação da contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para a aquisição de munições (13.250 unidades) para as armas de fogo da Polícia Judicial e para suprir as necessidades com formação, treinamento e operações, por contratação direta com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021¹.

A Secretaria de Segurança Institucional instrui o processo com os documentos das fls. 02-65.

A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário anexa aos autos a Requisição nº 322/2026 (fl. 66) e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário (fl. 67).

A Divisão de Compras Diretas solicita esclarecimentos com relação à documentação (fl. 68), que são fornecidos pela unidade requisitante com a juntada de documentos (fls. 69-74). Após, junta documentos (fls. 75-84), o Relatório de Adjudicação nº 332/2026 (fl. 85) e presta informações (fls. 86-89).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos opina pela contratação do objeto descrito

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



no Relatório de Adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 89).

A Diretora da Secretaria de Administração Substituta está de acordo (fl. 90).

O Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 90).

A Diretora-Geral manifesta concordância e encaminha a presente contratação para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita sejam os autos submetidos à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 90).

Em informação complementar, a Secretaria de Segurança Institucional apresenta justificativa para os quantitativos a serem adquiridos (fls. 91-92).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da aquisição do objeto deste processo administrativo (aquisição de munições para as armas de fogo da Polícia Judicial) encontra-se devidamente fundamentada pela Secretaria de Segurança Institucional nos itens 3 e 4 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 15-16):

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, o que exige o emprego de armamentos e munições específicas para a Polícia Judicial.

A contratação renovará o estoque de material que foi usado em formações, treinamentos e ações dos Agentes da Polícia Judicial, bem como em instruções ministradas pelos Agentes

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A quantidade a ser contratada de 13.250 unidades são para diferentes tipos de armamentos e suprem necessidades diferentes, como formações, treinamentos e operações. A quantidade está dentro dos limites anuais estabelecidos, conforme dotação prevista na Portaria nº 2.921, de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



No item 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO do Estudo Técnico Preliminar, a unidade requisitante esclarece ainda (fl. 24):

A aquisição solicitada visa fornecer à Segurança Institucional as munições necessárias para o desempenho eficiente de suas funções relacionadas à proteção e segurança do pessoal e do patrimônio do Tribunal. Esse processo está alinhado com as Resoluções e normas pertinentes. Considerando a necessidade identificada pela Polícia Judicial, a proposta é adquirir munições apropriadas tanto para treinamentos quanto para operações realizadas pelos policiais.

Assim, **conclui-se que a necessidade da contratação está devidamente justificada.**

2.2 Fase de planejamento da contratação

2.2.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023², especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documentos de Formalização da Demanda (fls. 15-16); **b)** Indicação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 13-14); **c)** Estudo Técnico Preliminar (fls. 17-26); **d)** Termo de Referência (fls. 27-32); **e)** Mapa de Riscos (fl. 36). O demonstrativo de impacto orçamentário está na fl. 67.

Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, para valor superior aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que, no exercício de 2026, correspondem a R\$ 130.984,20 e R\$ 65.492,11, respectivamente, conforme Decreto nº 12.807/2025).

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal para o exercício de 2026 com o código ID SECSEG - nº 09/2026 (item 2 do Termo de Referência - fl. 27, item 4 do Estudo Técnico Preliminar - fl. 17) e está em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico do TRT da 4ª Região, como informado no item 6. *ALINHAMENTO ESTRATÉGICO* do Documento de Formalização da Demanda (fl. 16).

² A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



A Coordenadoria de Licitações e Contratos informa (item 5 - fl. 86) que a demanda respeita os limites estabelecidos no artigo 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA).

Nesse contexto, atendidos os demais requisitos previstos no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como os termos dos artigos 33 (quanto ao Estudo Técnico Preliminar) e 39 (Termo de Referência) da Resolução CSJT nº 364/2023, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação, ressalvando-se a necessidade de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.**

2.2.2 Justificativa do preço e estimativa das quantidades

O valor da aquisição é de R\$ 70.997,50, conforme Requisição nº 332/2026 (fl. 66). No entanto, consta o valor de R\$ 70.903,13 no Relatório de Adjudicação (fl. 85), cuja diferença decorre da aplicação de critérios de arredondamento.

A proposta da contratada encontra-se válida, conforme documento das fls. 05-08.

A comprovação da compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado, sintetizada no Mapa Comparativo de Preços das fls. 33-35, pode ser verificada com outras contratações do mesmo fabricante às fls. 37-54 e da análise do item 9. *LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO* do Estudo Técnico Preliminar (fls. 22-23).

Já a estimativa das quantidades está no item 4 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 15), a seguir transcrito:

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

A quantidade a ser contratada de 13.250 unidades são para diferentes tipos de armamentos e suprem necessidades diferentes, como formações, treinamentos e operações. A quantidade está dentro dos limites anuais estabelecidos, conforme dotação prevista na Portaria nº 2.921, de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre o Quadro de Dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

No item 12 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 24), a unidade requisitante estima as quantidades das munições conforme o calibre e informa que a justificativa do quantitativo encontra-se no Documento de Formalização da Demanda acima transcrito.

Embora a quantidade a ser adquirida (13.250 unidades) esteja dentro dos limites anuais passíveis de aquisição por este Tribunal, estabelecidos pela Portaria



GP.TRT4 nº 2.921/2019, solicitou-se à unidade requisitante justificativa para o quantitativo estimado.

Conforme e-mail enviado com informações complementares (fls. 91-92), a Secretaria de Segurança Institucional justificou o número de participantes e munições para formação e treinamento dos agentes, bem como o número de armas e munições previstas para operações no ano de 2027 pela Polícia Judicial. **Dessa forma, entende-se justificada o quantitativo de munições para aquisição.**

Com base nas informações apresentadas, **entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos** no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021³), no artigo 15 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁴ e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que extrapolam a competência desta Coordenadoria Jurídica de Licitações e Contratos. Assim, **a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.**

2.2.3 Conclusão

Nesse contexto, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021⁵, **concluindo-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação direta quanto aos respectivos incisos.**

2.3 Da contratação direta

³ Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

⁴ Art. 15. Os critérios e procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelas Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65/2021 e 91/2022, e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



O caso se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A Secretaria de Segurança Institucional justifica a exclusividade do fornecedor COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS na fl. 20:

Cabe observar que se trata de Munição de Arma de Fogo, material controlado por normativos do Exército Brasileiro, tendo apenas um fornecedor em âmbito nacional, o que ensejou a instrução do presente processo de aquisição na forma de inexigibilidade, assim como feito por todas as demais instituições de segurança pública e defesa nacional no Brasil. Foi emitida a "DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE" pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa em doc fls 9-12.

A declaração de exclusividade do fornecedor, emitida pelo Sindicato Nacional de Indústrias de Materiais de Defesa, encontra-se às fls. 71-72 e sua verificação às fls. 73-74.

Nesse contexto, **esta Coordenadoria Jurídica de Licitações e Contratos entende formalmente atendidos os requisitos do artigo 43 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁶ para justificar a formalização da aquisição direta mediante inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Da ausência de termo formal de contrato

Na forma do artigo 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021⁷, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de

⁶ Art. 43. Nas contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá conter um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição, vedada a preferência por marca específica:

I – atestado ou contrato de exclusividade;

II – declaração do fabricante;

III – qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...]

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



empenho de despesa ou autorização de compra se a compra com entrega imediata e integral não resultar obrigação futura, inclusive quanto à assistência técnica, como é o caso dos autos. **Portanto, entende-se justificada a não emissão de termo formal de contrato, em razão da natureza da contratação.**

2.5 Da necessidade de comunicação e registro das munições

Nos termos dos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (item 14 - fl. 88) e da informação da Secretaria de Segurança Institucional (fl. 69), **são obrigatórias as comunicações e os registros de aquisição de munições perante o Comando do Exército e/ou a Polícia Federal conforme o caso. Essas providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Segurança Institucional após a concretização da aquisição**, conforme já foi realizado nas compras anteriores (Proad 5672/2020 - fls. 257-259, Proad 3079/2022 - fls. 69-70), nos termos do artigo 34, *caput* e § 6º, do Decreto nº 9.847/2019⁸, do artigo e 31 da Portaria nº 136-COLOG/2019⁹, e do artigo 17, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.615/2023¹⁰.

2.6 Regularidades perante o TCU e o CADIN. Declaração do SICAF

Os documentos relativos às regularidades da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS perante o Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Licitantes Inidôneos, CNJ/CNIA, CNEIS e CNEP), o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como a declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (aí

⁸ Art. 34. O Comando do Exército autorizará previamente a aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito, para os seguintes órgãos, instituições e corporações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#) [...]

§ 6º A aquisição de armas de fogo e munições de uso permitido pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações a que se refere o **caput** será comunicada ao Comando do Exército. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019\)](#)

⁹ Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

¹⁰ Art. 17. A comercialização nacional de armas de fogo de porte e portáteis, de munições e de acessórios por estabelecimento empresarial dependerá de autorização prévia do Comando do Exército, mediante a concessão de Certificado de Registro, conforme previsto no Regulamento de Produtos Controlados.

§ 1º As empresas autorizadas na forma prevista no **caput** encaminharão ao Comando do Exército e à Polícia Federal as informações sobre vendas e a atualização da quantidade de mercadorias disponíveis em estoque, para fins de cadastro e registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sigma e no Sinarm, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

§ 2º Os adquirentes comunicarão a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal e ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sigma e no Sinarm, no prazo de sete dias úteis, contado da data de aquisição, com as seguintes informações:

I - identificação do produtor, do importador ou do comerciante de quem as armas de fogo, as munições ou os acessórios tenham sido adquiridos; e

II - endereço em que serão armazenados as armas de fogo, as munições e os acessórios adquiridos.



incluídas a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista), estão anexados às fls. 75-84.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 72, inciso V, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021¹¹, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do contrato.**

2.7 Outras considerações

Os elementos constantes do expediente indicam que a contratação proposta está em conformidade com as normas aplicáveis e atende ao interesse público.

Por fim, os artigos 13-A, 21, parágrafo único, e 22, § 3º, todos da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, incluídos pela Portaria GP.TRT4 nº 2.639/2025, prevêm, respectivamente, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico serão aprovados em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços. Em atendimento a essas disposições, **aprovam-se os referidos documentos deste processo administrativo em seu aspecto formal, uma vez que atendem aos requisitos legais.** Quanto ao conteúdo dos mencionados documentos, trata-se de matéria de aspecto técnico e que envolve critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujo mérito administrativo não compete à análise desta Coordenadoria Jurídica de Licitações e Contratos, tampouco adentrar nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Coordenadoria Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

a) pela legalidade da contratação direta do objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de munições pela COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, observando-se a ressalva do item 2.2.1 da fundamentação; e,

¹¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



b) pela necessidade de comunicação e registro da aquisição de munições perante o Comando do Exército e/ou a Polícia Federal, conforme o caso, pela Secretaria de Segurança Institucional, após a concretização da aquisição, nos termos do artigo 34, caput e § 6º, do Decreto nº 9.847/2019, do artigo 31 da Portaria nº 136-COLOG/2019, e do artigo 17, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.615/2023.

Documento assinado digitalmente

FERNANDO MOTTER KESSLER

Assistente da Coordenadoria Jurídica de Licitações e Contratos

ANA LUISA JOHANN

Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

Assessoria Jurídica da Presidência.

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal para aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021¹² e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹³.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

EDUARDO MUNARI PRETO

Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência

¹² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VIII - autorização da autoridade competente.

¹³ Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: [...]

VI – autorização da autoridade competente;

[...]

Art. 53. O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para autorizar a realização de licitações e contratações diretas, celebrar os instrumentos contratuais decorrentes, bem como para homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos, admitida a delegação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ALEXANDRE
CORRÊA DA
CRUZ
30/09/2026 23:44

Processo Administrativo PROAD n° 4219/2026

Assunto: Aquisição de munições para as armas de fogo da Polícia Judicial e suprir as necessidades com formação, treinamento e operações.

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação direta com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, para a aquisição de munições (13.250 unidades) para as armas de fogo da Polícia Judicial e para suprir as necessidades com formação, treinamento e operações.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Desembargador Presidente do TRT da 4ª Região

